

MJ-Licitação

De: licitacoes@servicemanutencao.com.br
Enviado em: sexta-feira, 22 de novembro de 2019 15:51
Para: MJ-Licitação
Cc: licitacoes@servicemanutencao.com.br; yurisadtanus.adv@gmail.com
Assunto: Re: Diligência nº 01 - PE nº 21/2019 - MJSP
Anexos: DILIGENCIA 1 MJSP-DF PE 21-2019 G1.zip

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Em resposta as 5 diligencias solicitadas temos as seguintes observações:

"2. Desse modo, solicitamos:

1- Ajustar o Submódulo 2.2, de modo que os percentuais incidam sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, conforme orientação da IN 05/2017;

2- Apresentar documento que comprove a desoneração referente ao INSS;

3- Apresentar a GFIP, indicando o SAT ajustado. Nesse contexto, informamos que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previstos no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, contudo, os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010);

4- Excluir, no Submódulo 4.1, a linha referente "Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo da reposição do profissional ausente", vez que não consta no Modelo da IN 05/2017. Ainda nesse módulo, recomenda-se incluir "Ausência por Doença", a qual consta na planilha de referência da licitante;

5- Ajustar, no Módulo 6, a incidência dos percentuais dos tributos, que deverão recair sobre os módulos 1, 2, 3, 4 e 5, sobre o lucro, e sobre os custos indiretos."

Respostas:

1- Foram feitas os ajustes na planilha conforme o solicitado;

2- Foi encaminhado documento comprobatório conforme solicitado;

3- Foi apresentado documento de GFIP conforme solicitado;

4- Foram feitas os ajustes na planilha conforme o solicitado;

5- Seguindo a metodologia de cálculo o valor acima proposto foi calculado se utilizando dos percentuais acima descritos englobando todos os cálculos que incidem percentuais dos tributos + o lucro, e sobre os custos indiretos como pode ser observado na memória de cálculo do valor total do posto, tendo em vista a não alteração do valor total. Ademais o valor de todos os módulos + a soma dos percentuais tira a prova real do valor total. Sendo assim a subtração dos valores propostos não alteram o valor total, pois são calculados juntos, porém separados para não incorrer em erro de conflito de vínculos.

Ademais aguardamos análise.

Atenciosamente,

Gabriel Davalos Avelino
Atenciosamente,

Comercial
R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Em Sex, Nov 22, 2019 às 11:12, MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br> escreveu:

À empresa Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços – CNPJ nº 11.162.311/0001-73
Diligência nº 01 - Pregão Eletrônico nº 21/2019

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG: n.º 200005)

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 21/2019 e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, após análise da documentação encaminhada, inferiu-se a necessidade de complementação das informações já prestadas, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

2. Desse modo, solicitamos:

Ajustar o Submódulo 2.2, de modo que os percentuais incidam sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, conforme orientação da IN 05/2017;

Apresentar documento que comprove a desoneração referente ao INSS;

Apresentar a GFIP, indicando o SAT ajustado. Nesse contexto, informamos que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previstos no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, contudo, os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010);

Excluir, no Submódulo 4.1, a linha referente "Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo da reposição do profissional ausente", vez que não consta no Modelo da IN 05/2017. Ainda nesse módulo, recomenda-se incluir "Ausência por Doença", a qual consta na planilha de referência da licitante;

Ajustar, no Módulo 6, a incidência dos percentuais dos tributos, que deverão recair sobre os módulos 1, 2, 3, 4 e 5, sobre o lucro, e sobre os custos indiretos.

3. Por fim, ressaltamos que quando do ajuste da planilha não poderá haver majoração do último lance ofertado.

4. Solicitamos manifestação até às 16h de hoje, dia 22/11/2019.

COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

